

CRIMES DE ROUBO É FURTO QUALIFICADO NA 5º RISP, TIPOS DE CRIMINOSOS, É COMO EVITAR OS CRIMES

ROBBERY CRIMES IS QUALIFIED FURTH IN THE 5th RISP, TYPES OF CRIMINALS, IT IS HOW TO AVOID CRIMES

CUNHA, Patrick Thaynan e Araujo da ¹
ARAUJO, Edna Rodrigues²

RESUMO

Os crimes contra o patrimônios são muito recorrentes na 5º RISP, para solucionar o problema foram estudados os artigos do código penal para entender cada uma de suas qualificações, após compreender o delito foi necessário estudar o criminoso e a vítima, a criminologia é uma ciência muito antiga, desde os primórdios o homem busca compreender é punir os delinquentes, após todas essas análises chegamos à conclusão de que a melhor forma para o combate dos crimes contra o patrimônio e a aproximação do policial Militar com a sociedade para fazer o policiamento comunitário, quando o policial fica mais próximo da comunidade ele conhece bem as pessoas dos bairros em seu quadrante é fica mais fácil identificar pessoas estranhas aquele convívio assim identificando possíveis pessoas mal intencionadas.

Palavras chave: Roubo. Furto. Qualificado.

ABSTRACT

Crimes against property are very recurrent in the 5th RISP, to solve the problem were studied the articles of the penal code to understand each of their qualifications, after understanding the crime was necessary to study the criminal and the victim, criminology is a science very old, from the beginning man tries to understand is to punish the delinquents, after all these analyzes we come to the conclusion that the best way to combat crimes against property and the approach of the military police with society to do community policing, when the policeman gets closer to the community he knows the people of the neighborhoods well in his quadrant and it is easier to identify people strangers that way, thus identifying possible malicious people.

Keywords: Robbery. Theft. Qualified.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Programa de Pós-Graduação do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, patrickthaynan49@gmail.com, Cristalina – GO, junho de 2018.

² Orientadora: Mestra em Letras, Professora do Programa de Pós-Graduação do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, erabarros@yahoo.com.br, Goiânia – GO, junho de 2018.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho versa sobre os crimes contra o patrimônio, Crimes de roubo e furto qualificado na 5º RISP, tipos de criminosos, e como evitar os crimes. O roubo e o furto qualificado, buscando entender os crimes e os criminosos, dando enfoque nos artigos do Código Penal, buscando entender se o problema são as leis ou se é algo cultural.

Esses crimes são muito recorrentes na região da 5º RISP e 5º AISP, que são regiões do entorno sul do Distrito Federal. Nessa região não há muito efetivo policial, talvez por isso tenha grande incidência dessa modalidade de crime.

Objetivo principal é estudar os crimes de furto e roubo qualificado, porem para enfrentar o criminoso precisa-se conhecer a ele, dessa forma será feito uma pequena pesquisa bibliográfica em criminologia, para saber como lidar melhor com problema.

Há alguns questionamentos que todas as pessoas sempre fazem, como, por exemplo, porque em países de primeiro mundo não tem índice de violência igual ao do Brasil? O que eles fazem lá? Será que são as leis ou a educação de primeiro mundo?

Com essas frequentes perguntas, que sempre ouvimos, vamos dar enfoque, neste trabalho, ao quesito de comparação entre o Brasil com os países de primeiro mundo. Outro objetivo é tentar desenvolver técnicas de segurança e educação com a finalidade de ajudar a melhorar a segurança pública da nossa região.

O propósito do método de pesquisa utilizado é exploratório e explicativo, a abordagem utilizada é de pesquisa sobre dados quantitativos comparativos, apoiando-se em técnicas de coleta de dados, também qualitativos e com utilização procedimentos de análise de documentos e revisão bibliográfica.

A exploração de dados foi realizada através de artigos científicos de grandes mestres dos Direitos, do Código Penal brasileiro, de súmulas do STF, artigos do acervo digital da Academia de Polícia de Goiás, e dados da Secretaria de Segurança Pública de Goiás.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 O QUE É FURTO?

Segundo o Código Penal brasileiro, furto é subtrair para si ou para outrem, coisa alheia ou móvel, com a intenção de permanecer definitivamente com o referido bem. Para o professor Fernando Antunes Soubhia, o furto pode ser também de outros objetos que não tenham necessariamente um valor econômico, mas também um valor sentimental ou prático.

O que é furto qualificado? O nosso Código Penal (CODIGO PENAL, 1940) diz que furto qualificado é quando o agente usa de astúcia e audácia para cometer o crime, dessa forma tendo um agravante na pena.

2.2 TIPOS DE FURTO QUALIFICADO:

I – Destruição ou rompimento de obstáculo

Segundo Fernando (SOUBHIA, 2012, p. 6), toda vez em que o cidadão infrator da lei, dribla a defesa do bem, qualifica o crime de furto, como por exemplo quebrar o vidro de um veículo.

II – Abuso de confiança, fraude, escalada ou destreza:

Segundo Fernando (SOUBHIA, 2012, p. 7), abuso de confiança, para esta qualificação, deve-se manter um laço de, no mínimo, amizade com a vítima, pois necessita ter a quebra de confiança.

Já na fraude, o agente utiliza de meios para enganar a vítima, para que assim, com a guarda baixa, o furto seja consumado. Por fim, na escalada, deve haver um meio diferenciado para se chegar à coisa almejada, assim como na destreza o agente vai utilizar de suas técnicas para cometer o furto sem ser notado pela vítima.

III – Chave falsa

Por chave falsa entende-se qualquer instrumento – que não o verdadeiro – utilizado para abrir fechaduras.

IV – Concurso de duas ou mais pessoas

O professor Fernando (SOUBHIA, 2012, p. 8) explica que o concurso de pessoas implica na concorrência de duas ou mais pessoas para o cometimento de um ilícito penal.

O Código Penal brasileiro (CODIGO PENAL,1940) não traz exatamente uma definição de concurso de pessoas, afirmando apenas no caput do Art. 29 que "quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade".

2.3 O QUE É ROUBO?

No Código Penal o artigo 157 diz:

Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa. § 1º - Na mesma pena incorre quem, logo depois de subtraída a coisa, emprega violência contra pessoa ou grave ameaça, a fim de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para terceiro (CODIGO PENAL,1940).

Para Fernando (SOUBHIA, 2012, p. 11), no roubo a violência deve ser empregada antes de se apoderar do objeto ou bem; se for utilizada após não configura o crime.

2.4 O QUE É ROUBO CIRCUNSTANCIADO?

Segundo o Código Penal brasileiro (CODIGO PENAL,1940), art. 157, § 2º, para o roubo circunstanciado a pena aumenta de um terço até metade.

I - Se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma;

Para o STJ, a arma tem que estar em condições, pois arma quebrada, desmuniada ou simulacro não se enquadra em qualificadora (súmula174 STJ).

II - Se há o concurso de duas ou mais pessoas;

III - se a vítima está em serviço de transporte de valores e o agente conhece tal circunstância;

Para Fernando (SOUBHIA, 2012, p. 16), qualquer pessoa que presta serviço de transporte a outro, que esteja levando consigo algum objeto de valor, e é

roubada, se enquadra nesta qualificadora, lembrando que a vítima não pode ser o proprietário. O objeto de valor não necessariamente precisa ser dinheiro.

IV - Se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro estado ou para o exterior;

V - Se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade.

Para definição, conforme Fernando, a vítima deve ficar sob o poder dos assaltantes por um certo tempo, pois menos que o necessário não qualifica o crime, e mais do que o necessário se torna crime de sequestro.

Para o STF, quanto mais qualificadores maior será a pena, não importando as circunstâncias do fato. Na súmula 443 do STF, o roubo circunstanciado deve ser concreto, não sendo suficiente não será qualificado:

§ 3º Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de sete a quinze anos, além da multa; se resulta em morte, a reclusão é de vinte a trinta anos, sem prejuízo da multa. Se a violência resulta em morte, o crime de roubo evolui para crime hediondo, ou seja, latrocínio (STF, súmula 443).

A análise de Fernando (SOUBHIA, 2012, p. 17) diz também que temos o fator tempo (durante o assalto), e o fator nexa (em razão do assalto).

2.5. O QUE É RISP?

RISP é a sigla para Região Integrada de Segurança Pública. Segundo Cassio (CAMILO, 2017, p. 16), RISP é toda articulação da polícia civil e da polícia militar. Ela é territorial, não por estados, mas sim por regiões. É feita nível de departamentos de polícia civil e comandos regionais de polícia militar com a participação de outros órgãos de Segurança Pública.

Através da RISP temos um monitoramento e cumprimento de metas pertinentes a segurança pública de determinada região. O estado de Goiás possui 17 RISP'S. A RISP tem um papel fundamental na Segurança Pública, pois é através dela que podemos ter acesso aos dados registrados, articulando ações integradas e agindo contra organizações criminosas conjuntamente com outros órgãos de Segurança Pública. A RISP da 5ª Região age em: Novo Gama, Valparaíso, Cidade Ocidental, Luziânia e Cristalina.

2.6. AISP

Sigla para Áreas Integradas de Segurança Pública. Segundo a Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP):

O Projeto Áreas Integradas de Segurança Pública teve início em 2003 e começou por definir, em um primeiro momento, a integração das seguintes esferas organizacionais das polícias: 1 - Companhias/Pelotões/Destacamentos da Polícia Militar com Delegacias de Polícia Civil de Município/ Distrito/ Comarca; 2 - Batalhões/ Cias Independentes com Delegacias Regionais de Polícia Civil; 3 - Regiões da Polícia Militar com Departamentos de Polícia Civil. O programa consiste em fazer coincidir as áreas geotécnicas de atuação policial, mediante planejamento científico comum de ações e operações, além de definir conjuntamente objetivos, estratégias e metas de enfrentamento à criminalidade. Seguindo os moldes da tendência de policiamento por região, todo o planejamento e ações policiais são realizados por AISP, ACISP e RISP. Atualmente, em todo o Estado cada ACISP compatibiliza a área de uma Delegacia Regional de Polícia Civil e de um Batalhão PM, enquanto cada AISP conjuga as áreas das Delegacias de Polícia Civil com as Companhias PM (Cia's PM). Nesse sentido, a RISP é o nível mais abrangente do Projeto Áreas Integradas. Logo em seguida encontram-se as ACISP's e, por fim, subordinadas a estas, estão as AISP's (SESP).

2.7 GRAFICOS DE DADOS DE ROUBOS QUALIFICADOS NA RISP DA 5ª REGIÃO

GRÁFICO I: comparativos de 2017 e 2018 sobre o índice de roubos qualificados.



Fonte: (SSPGO/PAINELCORRENCIAS, 2018)

Nesse gráfico podemos constatar que houve um aumento no número de roubos qualificados em 2018 se comparados com ano de 2017.

GRÁFICO II: dias semanais é horário em que ocorreram maior índice de roubos qualificados

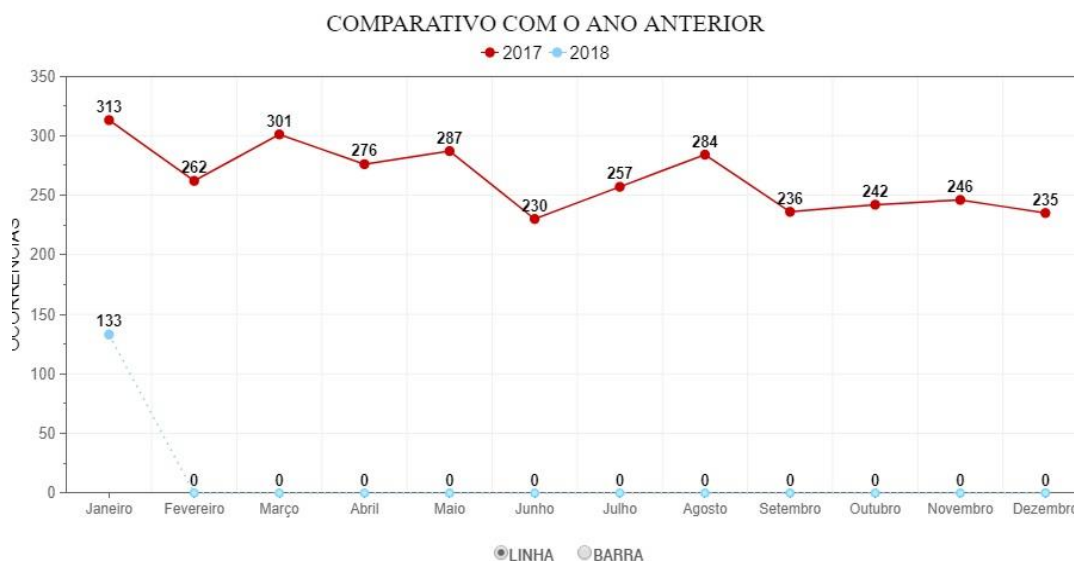


Fonte: (SSPGO/PAINELCORRENCIAS, 2018)

As ocorrências são maiores no horário das 20 horas, pois é quando muitas vítimas estão se deslocando do trabalho para casa, ou em momentos de lazer.

2.8 GRAFICOS DE DAODS DE FURTO QUALIFICADO DA RISP NA 5ª REGIÃO

GRÁFICO III: comparativos de 2017 é 2018 sobre o índice de furtos qualificados.



Fonte: (SSPGO/PAINELCORRENCIAS, 2018)

Através deste gráfico podemos ver que houve uma considerável redução nos crimes de furto qualificado, tendo em conta os 313 crimes ocorridos em 2017 e 133 em 2018.

GRÁFICO IV: dias semanais é horário em que ocorreram maior índice de furtos qualificados.



Fonte: (SSPGO/PAINELCORRENCIAS, 2018)

Por fim, temos o gráfico que analisa os horários. Os crimes de furto têm horários variados como mostra o gráfico, pois o autor sempre procura o momento em que a residência ou o veículo estejam sem o proprietário. Por esse motivo não tem um horário mais contumaz para ocorrer o crime.

3 RESULTADO E DISCUSSÃO

3.1 CAUSA DO CRIME

Cristiano (MENEZES, 2013, p. 2) afirma que a criminologia que é uma ciência que busca entender: as causas, periculosidade preparatória da criminalidade, manifestações, efeitos, assistencialidade, etiologia. Quando surgiu a criminologia com a intenção de tratar sobre a delinquência, explicando a causa do efeito do delito, pensava-se que erradicando a causa do crime, também seria eliminado o efeito.

Com a publicação de *L'Uomo Delinquente*, de Cesare Lombroso em 1876, que trazia sua tese que todo delinquente nasce com o desejo de cometer crimes, como se fosse uma doença crônica no ser humano, para formular essa teoria ele fez 400 autopsias, 6000 análises em criminosos vivos e visitou 25000 presos europeus, com base em formato de crânio e de cérebro ele dizia qual tipo de crime aquela pessoa está predisposta a cometer.

Imagem: 1 - O homem delinquente 1876, Cesare Lombroso



Fonte: Internet (2018).

A criminologia divide em: criminologia organizacional que busca compreender a formação das leis da infração e a reação do ato. Criminologia clínica estuda casos particulares e visa encontrar diagnósticos e prognósticos de tratamento, buscando na delinquência uma doença, como se fosse uma relação de médico e paciente.

Cristiano (MENEZES, 2013, p. 2) diz que a criminologia moderna tenta compreender o crime, o autor, a vítima e as circunstâncias, orientando a política criminal na prevenção direta dos crimes, intervindo nos crimes mais relevantemente graves para os indivíduos e as famílias, também orientando de forma indireta a política social na prevenção de crimes.

A criminologia procura nos indivíduos distúrbios mentais de personalidade, os mais frequentes são neuroses, psicoses, psicopatias, transtornos de sexualidade ou parafilias. As neuroses são estados mentais de ansiedade, distúrbios emocionais como raiva, medo, rancor e culpa. As psicoses são distúrbios emocionais com relação à realidade social e o convívio em sociedade.

A personalidade psicopática é uma distorção do caráter do indivíduo, esses indivíduos geralmente são pessoas inteligentes, inconstantes, amorais, insinceros, não sentem remorso. Já os indivíduos epileptóides são agressivos e raivosos tanto físico quanto verbal. O perverso já dá para ter noção pelo próprio nome, são cruéis e destrutivos.

O transtorno de sexualidade pode ser causado por glândulas ou distúrbios de degeneração psíquica, um exemplo é o sadismo, a pedofilia, o masoquismo,

necrofilia ou vampirismo. O transtorno sexual o indivíduo gosta de ver seu parceiro sexual sofrendo ou causando-lhe sofrimento físico ou mental, assim levando-o a cometer algum delito no calor da emoção sexual.

3.2. COMO SURTIU O DELITO?

Segundo Cristiano (MENEZES, 2013, p. 4) o delito sempre é definido por uma teoria, essa teoria sempre está aproximada da realidade histórica e social. Deve-se analisar todo contexto para ter em vista o momento crítico de intercomunicação recíproca entre os elementos e os fatores. Os fatos sociais, tem grande carga valorativa, não existe delito sem fato social que lhe traz um norte a ser alcançado.

O crime já existia antes de que fossem inventadas as expressões de tipicidade, antijuricidade é culpabilidade, mesmo nos dias atuais com os povos civilizados, conseguem cometer delitos sem ao menos sequer saber da existência de tais palavras. O fato social resume a tipicidade, a antijuricidade e a culpabilidade do crime. Dessa forma o fato social consegue controlar e catalisar a punibilidade.

3.3. O DELINQUENTE

Cristiano (MENEZES, 2013, p. 7) afirma que o delito foi o objeto de estudo da escola clássica, com o surgimento da escola positivista passou a estudar e investigar o delinquente, esse fato determinou um novo foco nos estudos criminológicos, dessa forma passou a defender os interesses do corpo social contra a ação criminosa, e priorizou os interesses da sociedade em relação à os indivíduos delinquentes.

A criminologia moderna passou a estudar o homem delinquente passou para segundo plano, esse giro sociológico foi consequência da separação dos enfoques que individualizou a atenção dos objetivos políticos criminais. Foi descentralizado o interesse que era apenas no delito e no criminoso, passando a estudar também a vítima e o controle social.

3.4. ESCOLAS PENAIAS

Para Cristiano (MENEZES, 2013, p. 8) as legislações existentes têm o poder garantido do estado para punir, controlar e orientar as pessoas, com o intuito de regular harmoniosamente a vida social. As chamadas escolas penais se orientam por um pensamento jurídico-penal, dessa forma tentam encaminhar soluções aos problemas penais.

Escola clássica: também conhecida como filosófico-jurídica, idealista, critico-forense, tinha o objetivo de defender a sociedade com a pena, assim recuperando o indivíduo.

Escola intermediária: surgiu como um meio termo entre as escolas clássicas e positivistas, essa escola acreditava no princípio moral como responsabilidade, mas aceitavam basear essa responsabilidade no livre arbítrio, substituindo esse princípio pelo 'determinismo psicológico.'

Escola da nova defesa social: essa escola não visa punir a culpa do criminoso e sim proteger a sociedade das ações delituosas, essa escola surgiu após a 2ª guerra mundial, assim surgiu a escola neodefensivo.

3.5. CONDICIONANTES BIOLOGICOS

Cristiano (MENEZES, 2013, p. 9) afirma que é normal o crime envolver várias reflexões que ultrapassam o ato delituoso, essas questões resvalam a ética, moral, psicologia e psiquiatria. Sempre são atribuídos a criminosos fatos psicopatológicos e sociais para tentar explicar porque foi cometido o delito. Embora a ciência não tem nenhum consenso, pode se afirmar que o ser humano corre o risco de em uma atitude isolada cometer um erro.

3.5.1. Fatores Bioquímicos

São fatores que buscam explicar a conduta violenta a partir de um fato causal de substâncias que possivelmente estão envolvidas na conduta do agente. Como o álcool e sempre relacionado a alguns comportamentos violentos foram estudados outros fatores como glicose e colesterol, Virkkunen em 1987, após pesquisar dois grupos distintos concluiu que os indivíduos que tem menor nível de colesterol, têm mais atitudes violentas quando alcoolizados.

3.5.2. Fatores Neurológicos

Estudos indicam que disfunções nos lobos frontal e temporal estão relacionadas a comportamentos violentos. O lobo frontal quando alterado está sujeito a comportamentos como dificuldade de atenção, motivação e concentração, desinibição, aumento da impulsividade, perda do autocontrole, desinibição sexual, dificuldade de reconhecer a culpa, dificuldade em avaliar a culpa de seus atos, aumento no comportamento agressivo, maior sensibilidade ao álcool e incapacidade de aprendizagem com a experiência.

Lobos temporais: são responsáveis pela regulação da vida emocional, instintos, sentimentos, alterações nesses lobos trazem algumas consequências como a falta de medo, que com consequência trazem a incapacidade de desenvolver o medo que algo comum na postura de delinquentes.

3.5.3. Fatores Psicofisiológicos

Estudos podem comprovar que a ativação tônica e a ativação faísca, e menor em delinquentes. Tem mostram que criminosos tem um maior tempo de resposta na atividade elétrica na pele, menos nível de contundência na pele, registros eletro encefálicos com a incidência maior em anormalidades, e menor ritmo cardíaco.

O estudo psicofisiológico é essencialmente baseado em estudos de função cerebral, alguns testes são feitos em crianças e adolescentes, e mostram que crianças tem comportamentos com maior ativação no sistema nervoso, no entanto adolescentes tem um comportamento antissocial que podem ocasionar para o cometimento de delitos.

3.6. PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DE DELITOS

Prevenção em áreas geográficas: nos núcleos urbanos e onde se concentra a maior parte dos delitos, por geralmente serem áreas com pouca infraestrutura e com bairros pobres, com níveis significativos de desorganização social. Com base na escola de Chicago foi feita uma análise sobre o crescimento

das cidades, então constatou-se que com esse grande evento, veio também um grande aumento no índice da criminalidade.

Prevenção dirigida a reflexão axiológica: e a reflexão de valores, pois o que é aprendido por adolescentes e crianças, são os valores sociais, e quando é ensinado a substituir valores bons por ruins, e quando o crime é aprendido, isso segundo a teoria do aprendizado social. As pessoas definem seus comportamentos por experiências vividas, por meio de interação com outros indivíduos, dessa forma determina seus aprendizados e seu comportamento futuro.

Prevenção do delito de inspiração político social: a desigualdade social é um grande fator para a criminalidade, a sociedade é deteriorada por suas raízes de conflitos sociais, o crime é fruto de uma desregulamento social, são frutos de uma estimulação de desejos, e um desejo de espaço em branco que é preenchido com o consumo de bens, esse desejo estimula que o indivíduo o realize de qualquer maneira. Mas nem todos podem adquirir certos bens, dessa forma começa a surgir um grande desejo criminoso.

Prevenção vitimária: é a forma da vítima se prevenir, a alguns grupos mais frágeis que são vítimas em potencial do fenômeno criminoso, as mulheres, crianças, idosos e pessoas mais leigas, são alvos fáceis para os criminosos, pois tem baixa taxa de uma possível reação. Esses grupos mais vulneráveis precisam tomar mais precauções, pois os delinquentes buscam um lugar oportuno, e o momento adequado para atacar, essa atitude não depende de azar ou fatalidade e sim de oportunidade.

3.6.1. Crime como problema social

Ricardo (BALESTRERI, 2010, p. 57) afirma que atualmente vivemos uma grande calamidade na segurança pública no Brasil, isso é recorrente desde das últimas três ou quatro décadas. Em uma análise social, a pobreza não é o precursor que gera o crime e a violência, a pobreza não necessariamente gera o crime.

A injustiça social cria condições para que haja a insegurança pública. Nas culturas periféricas há uma grande dependência consumista, dessa forma a uma grande dimensão com “valores” no inconsciente coletivo, dessa forma a “religião” e o consumismo. As igrejas se tornaram os shoppings, onde adoramos os “deuses” se podermos comprar.

Ricardo (BALESTRERI, 2010, p. 60) diz que para reduzir consideravelmente o crime não é preciso que o policial sai entrando em todos os locais e derrubando portas para averiguar o que tem dentro de moradias de bairros carentes, e sim ter um contato de forma mais comunitária com toda a população, dessa forma pode erradicar boa parte dos crimes.

Deve ter gestores competentes na segurança pública tanto municipais como estaduais e federais, modificando o cenário desastroso do quadro de segurança pública, não adianta somente ter inúmeras viaturas rodando nas ruas sirenando com giroflex ligado, isso espanta momentaneamente a ação criminosa, deve ser tomada providências para que possamos erradicar o problema.

3.7. O QUE A POLICIA DE OUTROS PAISES FAZEM PARA RESOLVER O PROBLEMA?

Segundo uma pesquisa BBC Brasil a polícia nova-iorquina utiliza o modelo de polícia comunitária, que é o policial interagir com a comunidade em reuniões e conversas com marcadores, dessa forma colhe informações de pontos críticos e pessoas suspeitas, assim agindo antes que o crime aconteça, essa forma preventiva e mais eficaz que tentar solucionar um crime já consumado.

A polícia militar do estado de Goiás em seu procedimento operacional padrão já traz esse modelo de policiamento, em seus modos operante e muito parecido com a polícia nova-iorquina, com esse novo procedimento alguns crimes vêm sendo prevenido com maior êxito.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa foi feita baseada em outros autores podemos notar que para solucionar os crimes de furto e roubo qualificado precisamos conhecer as qualificações para poder enquadrar o autor da forma correta, e após entender o crime foi preciso conhecer o criminoso, para saber se o crime é algo social ou cultural, assim entendemos que alguns delinquentes nascem com essa pré-disposição a cometer ilícitos.

Alguns delinquentes aproveitam as oportunidades de cometer um pequeno delito por estarem passando por certas dificuldades financeiras, o típico ditado “a ocasião faz o ladrão”, são casos furtivos, mas que acontecem com frequência. Também vimos que a vítima tem sua parcela de culpa, devendo sempre tomar algumas precauções para evitar o crime.

A polícia comunitária é uma estratégia que vem funcionando bem para evitar esses delitos, pois é um tipo de policiamento educativo e preventivo, esse modelo de policiamento vem trazendo bons frutos para a sociedade, pois quando o policial se aproxima mais do cidadão, ele passa receber informações privilegiadas sobre indivíduos que rondam os bairros em atitude suspeita, é de certa forma o “bote” e certo no infrator que estaria procurando fazer mais uma vítima.

5 REFERÊNCIAS

BALESTRERI, ricardo. **Um Novo Paradigma de Segurança Pública**. s.l. : edufba, 2010.

menezes, cristiano. noções de criminologia. instituto marconi, 2013.

BRASIL. Código Penal Brasileiro. 1940.

CAMILO, Cássio Oliveira. **Sistema de Segurança Pública**. Goiania : comando da academia de polícia militar do estado de goias, 2017.

IDOETA, Paula Adamo. **O que Nova York pode ensinar a SP no combate à violência?** s.l. : bbc.

http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2012/12/121206_crimes_novayork_pai. Acesso em 12 jan.2018.

NUCCI, Guilherme. **Direito Penal III** \u2013 Crimes Contra o Patrimônio. 2013.

RODRIGUES, Alexandre Brandão. **Furto qualificado e o princípio da insignificância uma abordagem garantista**.

SOUBHIA, Fernando Antunes. PROFESSOR. 2012, Vols. **Direito Penal III** – Crimes Contra o Patrimônio.